



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2025

RECONHECE A BÍBLIA SAGRADA COMO SÍMBOLO CULTURAL, ÉTICO E LITERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E AUTORIZA SEU USO COMO MATERIAL PEDAGÓGICO DE APOIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica reconhecida a Bíblia Sagrada como símbolo cultural, ético e literário do Município de Itajaí, por seu valor histórico, formativo e influente na constituição de valores da sociedade brasileira.

Art. 2º Fica autorizada a utilização da Bíblia Sagrada como material de apoio pedagógico facultativo nas escolas da rede municipal de ensino, respeitados os princípios da laicidade do Estado, a liberdade de crença e o pluralismo de ideias.

§1º O uso do material será opcional, não podendo ser imposto nem substitutivo ao conteúdo curricular obrigatório, devendo sua utilização observar critérios pedagógicos e autorização do corpo docente e da gestão escolar.

§2º A presente Lei não institui ensino religioso, tampouco impõe conteúdos de natureza confessional.

§3º Recomenda-se que as escolas da rede municipal de ensino mantenham, nas bibliotecas, ao menos um exemplar da Bíblia Sagrada, com acesso livre, para fins de consulta literária, ética e histórica, observando-se os princípios constitucionais da laicidade, pluralidade e liberdade pedagógica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa busca reconhecer oficialmente a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural, ético e literário do Município de Itajaí, valorizando sua relevância histórica e social para a formação da identidade do povo itajaiense e brasileiro. Mais do que um livro religioso, a Bíblia constitui uma obra que influenciou profundamente a cultura ocidental, a literatura, as artes, o direito, a política e os valores morais universais.

Milhões de brasileiros, de distintas crenças e origens, veem na Bíblia uma referência de sabedoria, conduta ética e inspiração para práticas sociais baseadas na dignidade humana, solidariedade, respeito, justiça e paz. Seu conteúdo impactou profundamente a formação cultural do país e ainda hoje é utilizado como fonte de estudo não apenas em ambientes religiosos, mas também acadêmicos, educacionais e filosóficos.

Além dos católicos e evangélicos, vale destacar que as Testemunhas de Jeová utilizam a Bíblia Sagrada como texto central de fé e estudo diário, por meio da Tradução do Novo Mundo das Escrituras Sagradas. Da mesma forma, os espíritas também se referenciam nos ensinamentos morais de Jesus presentes no Novo Testamento, especialmente por meio da obra "O Evangelho Segundo o Espiritismo", de Allan Kardec, que comenta trechos dos Evangelhos sob a ótica da filosofia espírita. Assim, mesmo com interpretações distintas, esses grupos também leem, estudam e aplicam ensinamentos bíblicos em suas práticas religiosas e morais.

Com isso, pode-se afirmar com segurança que grande parte da população itajaiense tem contato direto com a Bíblia Sagrada, seja por fé, tradição ou formação cultural, tornando o reconhecimento proposto por esta lei um reflexo legítimo da identidade local e da diversidade de expressões religiosas baseadas na Bíblia.

O reconhecimento da Bíblia como patrimônio cultural, ético e literário de Itajaí que não impõe uma doutrina ou prática religiosa. Ao contrário, visa reconhecer seu papel como instrumento histórico e cultural de grande relevância.

O município tem competência para legislar sobre temas locais e culturais, conforme dispõe o artigo 30, inciso IX da Constituição Federal. Portanto, não há afronta à laicidade do Estado nem qualquer tipo de imposição religiosa à população.

Além disso, o projeto autoriza — e não impõe — o uso da Bíblia como material pedagógico de apoio nas escolas da rede municipal, de forma totalmente facultativa e não confessional. Essa utilização dependerá exclusivamente da decisão dos profissionais da educação, gestores escolares e dos critérios pedagógicos adotados em cada instituição de ensino, sempre respeitando a liberdade de crença, a pluralidade de ideias e a autonomia pedagógica.

É importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/96) assegura, em seu artigo 3º, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas como um dos princípios do ensino. O artigo 26, §6º, ainda autoriza a inclusão de conteúdos culturais e regionais nos currículos escolares. A Bíblia, como obra literária e cultural, pode perfeitamente se enquadrar como instrumento de apoio, assim como o fazem clássicos da literatura brasileira ou mundial.

A inclusão de uma recomendação para que as escolas da rede municipal mantenham ao menos um exemplar da Bíblia Sagrada em suas bibliotecas visa garantir o acesso dos alunos, professores e comunidade escolar ao material cuja utilização pedagógica está autorizada por esta Lei. Trata-se de uma medida de natureza cultural, literária e ética, que respeita a autonomia pedagógica das instituições e não impõe uso confessional. Assim como outras obras de relevância histórica e filosófica são disponibilizadas para consulta, a presença da Bíblia nas bibliotecas reforça o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



pluralismo educacional, a liberdade de pensamento e o direito à formação ampla, sem afrontar a laicidade do Estado nem criar obrigações administrativas indevidas.

A proposta também encontra respaldo em experiências bem-sucedidas de outros municípios brasileiros, como Belo Horizonte, que adotaram leis semelhantes sem qualquer contestação judicial quanto à sua constitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já reconheceu a legalidade do ensino religioso facultativo e não confessional (RE 591.697/SE), o que reforça o entendimento de que o uso da Bíblia como referência cultural e ética está em conformidade com os princípios constitucionais.

No âmbito pedagógico, a Bíblia pode ser utilizada para fomentar debates literários, históricos e morais, sem interferência na liberdade de consciência dos alunos. Trechos bíblicos, por exemplo, contêm relatos históricos que dialogam com disciplinas como História e Geografia; elementos linguísticos complexos que contribuem para o ensino de Língua Portuguesa; além de valores éticos que podem ser debatidos nas aulas de Filosofia.

Portanto, a presente iniciativa legislativa representa um avanço simbólico e cultural, alinhado à identidade de grande parte da população Itajaiense, majoritariamente cristã e identificada com os valores transmitidos pela Bíblia. Ao mesmo tempo, garante a liberdade pedagógica, a pluralidade de ideias e o respeito à laicidade do Estado, compondo um projeto equilibrado, moderno e juridicamente seguro.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que certamente trará uma importante contribuição para a valorização cultural e o fortalecimento da educação em nossa cidade.

Fonte Projeto de Lei Ordinária nº 113/2025 do Município de Brusque (<https://www.camarabusque.sc.gov.br/tramitacoes/1/62225/0>).

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JULHO DE 2025

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas